



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

---

**Processo nº 8513718-43.2011.8.06.0000**

**Natureza: providência.**

**Representante: Presidente da Câmara Municipal de Russas/CE.**

**Representados: Cartórios da Comarca de Russas/CE.**

**P A R E C E R**

Exma. Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça,

Cuida-se de Pedido de Providência encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Russas/CE ao Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado, solicitando que os cartórios extrajudiciais daquela Comarca, passem a funcionar em expediente corrido, ou seja, sem intervalo para o almoço, a exemplo dos bancos, comércio, indústria e repartições públicas, uma vez que os referidos cartórios permanecem fechados no horário das 11:30 às 13:30 horas.

O pedido em tela, em verdade, reitera os termos de um outro anteriormente protocolado em 2009, sob o nº 2009.0010.5453-2, de idêntico teor.

Brevemente relatado; opino:

Razão assiste ao Reclamante.

Com efeito, conforme dispõe o art. 4º e parágrafos do Provimento nº 6/2010, desta Corregedoria, *verbis*:

Art. 4º – O horário de prestação dos serviços notariais e registrais deverá ocorrer entre 8h e 17h, com atendimento ao público por pelo menos 6 (seis) horas diárias e ininterruptas.

§ 1º – Tratando-se de serventia extrajudicial que detenha a atribuição de protesto de títulos, o funcionamento deverá coincidir, obrigatoriamente, com o horário bancário.

Tem-se, diante disto, que a noticiada interrupção no horário de funcionamento dos cartórios da Comarca de Russas, vale dizer, entre as 11:30h e 13:30h, contraria a orientação das normas e procedimentos estabelecidos no referido Provimento nº 6/2010, desta Corregedoria-Geral da Justiça, acarretando, ousrossim, os reclamados transtornos e prejuízos à população daquela Urbe.

Face ao exposto, opinamos no sentido de que seja oficiado aos cartórios da Comarca de Russas, determinando aos mesmos estrita observância ao que disposto no comando normativo acima transcrito, sobretudo no sentido de que se mantenham em funcionamento no chamado “horário de almoço”.

À superior consideração de Vossa Excelência, pois.

Fortaleza, 02 de janeiro de 2012.

**Francisco Jaime Medeiros Neto**  
**Juiz Corregedor Auxiliar**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Processo nº 8513718-43.2011.8.06.0000.**

**DECISÃO**

Trata-se de Processo Administrativo originado através do Ofício nº 122/2011-GP da Câmara Municipal de Russas/CE (fl. 3), no qual solicita intervenção desta Casa Censora para que os cartórios extrajudiciais daquela Comarca passem a funcionar em expediente corrido, ou seja, sem intervalo para o almoço, a exemplo dos bancos, comércio, indústria e repartições públicas, uma vez que os referidos cartórios permanecem fechados no horário das 11:30 às 13:30 horas.

Parecer do Ilustre Juiz Corregedor Auxiliar Francisco Jaime Medeiros Neto acostado às fls. 10/11, afirmando que assiste razão ao requerente, nos termos do disposto no art. 4º e parágrafos do Provimento nº 6/2010, desta Corregedoria.

Opina, ao final, no sentido de que seja oficiado aos cartórios da Comarca de Russas, determinando aos mesmos que cumpram com estrita observância o disposto no referido comando normativo.

Dessa forma, tendo em vista o disposto no artigo 4º, §§ 1º a 3º do Provimento nº 6/2010, desta Corregedoria, aprovo o parecer supracitado e por seus fundamentos, que adoto, determino que seja oficiado aos cartórios da Comarca de Russas, determinando aos mesmos que cumpram com estrita observância o disposto no supracitado comando normativo.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 10 de fevereiro de 2012.

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar  
Corregedora Geral da Justiça